



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600122-27.2025.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0600122-27.2025.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador MAURICIO CESAR BREDÁ FILHO

REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA - PR - COMISSAO PROVISORIA

Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352-A,  
FABIANO DE AMORIM JATOBA - AL5675

Resolução nº 16.507

EMENTA

DIREITO ELEITORAL. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES. ÂMBITO ESTADUAL. PARTIDO DA REPÚBLICA. ANO DE 2025. SEGUNDO SEMESTRE. DEFERIMENTO.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, DEFERIR o pedido do PARTIDO DA REPÚBLICA, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o segundo semestre de 2025, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.507, de 05/06/2025). O Presidente proferiu voto.

Maceió, 03/06/2025

Desembargador Eleitoral SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE

## RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo órgão regional do PARTIDO DA REPÚBLICA em que pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o segundo semestre do ano de 2025, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.291/2022.

Os autos foram guarnecidos pela Secretaria Judiciária do TRE/AL com a Certidão de Composição da agremiação em âmbito estadual, com a Portaria nº 183, de 29/04/2025, do colendo Tribunal Superior Eleitoral, que contém a atribuição de tempo da propaganda eleitoral gratuita na rádio e na televisão para o 2º semestre do ano de 2025.

A referida unidade abasteceu o feito, ainda, com informações e extrato oriundo do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária, sugerindo o deferimento do pedido (Id 10312916).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pelo deferimento do pedido.

É o Relatório.

## VOTO

Cuida-se de requerimento formulado pelo Diretório Regional do PARTIDO DA REPÚBLICA em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o segundo semestre do ano de 2025, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.291/2022.

Pois bem, a legislação eleitoral prevê que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções estaduais, por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Analisando-os autos, verifica-se que o requerimento é tempestivo e contém certidão dando conta da representação partidária na Câmara dos Deputados, com as bancadas atual e a que fora eleita na última legislatura dos deputados federais do PARTIDO DA REPÚBLICA.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente acompanhado dos documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários pretendidos para a inserção. Foi apresentada pelo setor competente deste Regional informação sugerindo o deferimento do pleito.

Dessa forma, fica comprovado que a agremiação possui funcionamento preenche os requisitos previstos em

lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Secretaria Judiciária, pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de 40 inserções de trinta segundos, totalizando 20 (vinte) minutos, no segundo semestre de 2025.

Assim, voto pelo deferimento do pedido do PARTIDO DA REPÚBLICA, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o segundo semestre de 2025, em conformidade com o extrato oriundo do Relatório de Inserções por Partido (ID 10312919), que passa a fazer parte integrante desta decisão.

É como voto.

Des. SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE

Relator